



Número: **0000870-26.2016.8.15.0411**

Classe: **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI**

Órgão julgador: **Vara Única de Alhandra**

Última distribuição : **10/05/2016**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Homicídio Simples**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (REPRESENTANTE)			
ALEF DOMINGOS SOARES (REU)		Adailton Raulino Vicente da Silva (ADVOGADO) ERILSON RODRIGUES DE MELO (ADVOGADO)	
GLEVBSON PAULO DA SILVA GOMES (REU)			
ALEF DOMINGO SOARES (REU)			
GLEVBSON PAULO DA SILVA GOMES (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34465 813	18/09/2020 08:11	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial

Reu
29/09/2020

02



**Ministério Público da Paraíba
Promotoria Cumulativa de Alhandra-PB**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DO ALHANDRA/PB

Autos n.º: 0000870-²⁶06.2016.815/0411

URGENTE: RÉU PRESO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as conferidas ex vi dos artigos 129, I, da Constituição Federal, e 24 c/c 41, estes do Código de Processo Penal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com espeque nos elementos de informação constantes no procedimento policial em epígrafe oferecer a presente:

DENÚNCIA

contra:

ALEF DOMINGO SOARES, conhecido por "Ninho", brasileiro, solteiro, natural de Alhandra/PB, nascido em 05/06/1994, RG 4.287.256 SSP/PB, CPF 709.612.654-69, filho de Severino Tavares de Aguiar Soares e de Maria de Lourdes Domingo, residente na Rua Projetada, s/n., Caixa D' água, Alhandra/PB, atualmente recolhido na Cadeia Pública de Alhandra/PB; e

GLEYBSON PAULO DA SILVA GOMES, conhecido por "Gato Preto" brasileiro, solteiro, nascido em 13/07/1997, CPF 702.442.254-86, filho de Erivanilza Paulo da Silva, residente na Constatino Ferreira da Costa, n.º 58, Caixa D' água Alhandra/PB, **em razão da(s) prática(s) delituosa(s) adiante narrada(s).**

1- Dos fatos

JS



03

Infere-se do incluso inquérito Policial que ALEF DOMINGO SOARES, conhecido vulgarmente como "NINHO", GLEYBSON PAULO DA SILVA GOMES, conhecido vulgarmente como "GATO PRETO", ELIAS EUGÊNIO DOS SANTOS, popularmente chamado de "NÊGO ELIAS", juntamente com um quarto indivíduo, não identificado, agindo com unidade de designios e em concurso de agentes, assassinaram, por motivo fútil, a vítima, **Aleff Henrique Alves Gomes**, mediante recurso que tornou impossível sua defesa.

Consta dos autos, que no dia 18 de abril do ano em curso (2016), por volta das 20h:00min, a vítima se encontrava em frente ao frigorífico de Gilson, situado rua Antonio Carmelo, Mata Redonda, na companhia do amigo, Ariel Rodrigues de Souza, ocasião em que os acimados chegaram em duas motocicletas e efetuaram contra ela vários disparos de arma de fogo.

Segundo positivam os Laudos Tanascópico (n.º 03.01.01.042016.0326) de fls. 45/46, e de Perícia em Local de Morte Violenta (n.º 01.01.08.042016.01664) de fls. 65/93., a vítima foi atingida por três disparos na cabeça (um na região occipital, um na região frontal direita e um na região da nuca) e um quarto na mão direita, que foram a causa de seu óbito.

Não satisfeitos, após a execução, os increpados escarneceram da situação, visto que ficaram "desfilando" com as motocicletas em volta do corpo da vítima.

Pelas investigações policiais, chegou-se a conclusão que a motivação do homicídio se deu pelo fato de a vítima pertencer a "facção criminosa" oposta à dos agentes (Al Qaeda x Estados Unidos).

Neste sentido, sobejam elementos que comprovam a materialidade e autoria por parte dos denunciados no crime perpetrado, consoante documentos que instruem a peça inquisitorial.

2- Da tipificação e dos requerimentos processuais

Em virtude da prática delituosa narrada, presentes, portanto, elementos suficientes de autoria e materialidade delitivas a comportarem juízo de tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade, o Ministério Público da Paraíba denuncia **ALEF DOMINGO SOARES** e **GLEYBSON PAULO DA SILVA GOMES**, inicialmente qualificados, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, requerendo, em seguida:

- 1) O recebimento da presente denúncia, seguindo-se da citação dos denunciados, para, querendo, respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do Código de Processo Penal;
- 2) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o denunciados, citados, não constituírem defensores, que se dê cumprimento ao disposto no art. 408 do CPP, intimando-



se imediatamente a Defensoria Pública para que apresente a resposta acima referida, concedendo-lhe vista aos autos;

3) Após, que se determine o processamento no rito do **tribunal do Júri**, com a designação de **audiência de instrução e julgamento**, a teor do plasmado nos arts. 411 do CPP, procedendo-se a tomada de declarações e à inquirição das testemunhas e declarantes arroladas abaixo;

4) Em seguida, **que sejam os denunciados pronunciados**, nos moldes do art. 413 do CPP. Ao final, garantindo-se o devido processo legal e a ampla defesa, sejam **condenados nas penas que lhes couberem**.


3-Dos requerimentos especiais

Por oportuno, **requer ainda**:

1) Colige-se, dos autos que Elias Eugenio dos Santos ("Nêgo Elias") foi vítima de disparos de arma de fogo no dia 10 de maio de 2016, vindo a óbito no dia 21 do mesmo mês (Certidão de óbito à f. 53). Desta feita, o Ministério Público deixa de denunciá-lo, e requer a extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, I, do Código Penal;

2) **Que seja decretada a prisão preventiva de Gleybson Paulo da Silva Gomes**, conhecido por "Gato Preto", conforme requerido pela autoridade policial, com supedâneo nos artigos 311, 312 e 313, inciso I, todos do Código de Processo Penal, eis que há provas da autoria e materialidade de crimes graves, punidos com pena de reclusão superior quatro anos e a prisão do acoimado é imprescindível para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da Lei Penal, sendo relevante ponderar que ele encontra-se foragido;

Alhandra/PB, 19 de outubro de 2016.


Ilcléia Cruz de Sousa Neves Mouzalas
Promotora de Justiça

-ROL DE TESTEMUNHAS/DECLARATES



- 1- ARIEL RODRIGUES DE SOUZA, ^{-OK} qualificado à f. 21 do IPL;
- 2- NILSON TIAGO DA SILVA ARAÚJO, ^{-PRESO OK} conhecido por "Juninho", qualificado à f. 61 do IPL;
- 3- SILVANEIDE ALVES GOMES, ^{-OK} qualificada à f. 18 do IPL; (F)
- 4- ÍTALO MACEDO BARRETO, ^{-OK} Policial Civil, qualificado à f. 14 do IPL;
- 5- LUANA DE CARVALHO GOMES, ^{-OK} qualificada à f. 09 do IPL; (F)
- 6- JOSÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA, qualificado à f. 11 do IPL; ^{ACEITO -OK}
- 7- JOSÉ CARLOS LOURENÇO DA SILVA, qualificado à f. 16 do IPL; ^{FALSA (Cotupinho)}
- 8- JOSÉ JOÃO TAVARES JÚNIOR, ^{-OK} conhecido por "Juninho", qualificado à f. 23 do IPL.

25

87

